



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 95 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Publicada no Suplemento do D.O.E nº 3.315,03/02/2011.

Dispõe sobre a organização e a formatação das estruturas curriculares da Educação Básica e da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea “e” do inciso X do Art. 33 de seu Regimento, e tendo em vista a Indicação nº 7/2010,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
Das disposições gerais**

Art. 1º - A organização e a formatação das Estruturas Curriculares da Educação Básica e da Educação Superior, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, regem-se por esta Resolução.

Art. 2º - Estrutura Curricular é o conjunto de disciplinas organizadas por áreas de conhecimentos ou por outras formas de organização, compreendidas no itinerário formativo de cursos e/ou etapas de ensino.

**CAPÍTULO II
Da Educação Básica**

Art. 3º A Educação Básica, para efeito de organização curricular, subdivide-se em três etapas:

- I – ensino fundamental, anos iniciais;
- II – ensino fundamental, anos finais; e
- III – ensino médio:
 - a) curso médio básico;
 - b) ensino médio, na modalidade Normal; e
 - c) ensino médio integrado à educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º As Estruturas Curriculares, para quaisquer etapas da educação básica, independentemente da modalidade da oferta, serão elaboradas



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

observando-se o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para esse nível de ensino.

§ 2º Quanto à sua constituição, as Estruturas Curriculares das diferentes etapas da educação básica, exceto as da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devem apresentar, de forma clara, as seguintes partes:

I – timbre (logomarca e informações sobre a identidade da instituição);

II – cabeçalho:

- a) etapa de ensino (anos iniciais, finais e ensino médio)
- b) modalidade da oferta;
- c) regime de oferta (período semestral/anual, matrícula por disciplina ou de tempo integral);
- d) dias e semanas letivas;
- e) duração da hora/aula;
- f) carga horária total;
- g) turno de funcionamento;
- h) vigência; e
- i) horário de entrada e saída.

III – rol de disciplinas, organizado por áreas do conhecimento, contemplando base nacional comum e parte diversificada, atribuindo-se a cada componente curricular sua carga horária semanal, anual e total.

IV – observações, para assegurar a oferta dos conteúdos curriculares que não constituem disciplinas específicas, mas que devem ser ministrados de forma transversal, tais como:

- a) educação para o trânsito;
- b) saúde;
- c) pluralidade cultural;
- d) ética e cidadania;
- e) orientação sexual; e
- f) meio ambiente.

V – conjunto de observações para assegurar a oferta dos conteúdos curriculares que não constituem disciplinas específicas, mas que devem ser ministradas em suas áreas afins, conforme legislação vigente, tais como:

- a) história e geografia do Tocantins;
- b) história e cultura afro-brasileira e indígena;
- c) música; e
- d) literatura brasileira e redação integradas a Língua Portuguesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º É facultada às instituições privadas a oferta de Literatura Brasileira e Redação desvinculadas da disciplina Língua Portuguesa.

Art. 4º As Estruturas Curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por serem parte integrante do plano de curso, são flexibilizadas de acordo com a forma de oferta e a denominação do curso.

**CAPÍTULO III
Da Educação Superior**

Art. 5º A Educação Superior, para efeito de organização curricular, observará o que a esse respeito dispuserem as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§1º As faculdades apresentarão as Estruturas Curriculares de seus cursos para aprovação do CEE-TO, formatadas de modo a contemplar as seguintes partes:

I – timbre (logomarca e informações sobre a identidade da instituição);

II – cabeçalho:

- a) nome do curso (Estrutura Curricular do Curso de)
- b) regime de oferta (seriação anual, período semestral, sistema de créditos e pré-requisitos);
- c) vigência;
- d) turno de funcionamento; e
- e) carga horária total do curso.

III – Rol das disciplinas obrigatórias com as respectivas cargas horárias, acrescidas das disciplinas eletivas e das atividades científico-culturais.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais**

Art. 6º A carga horária, para os efeitos legais, em qualquer um dos níveis e modalidades de ensino, será computada em horas de 60 minutos, independentemente da duração da hora-aula utilizada nas jornadas diárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2010.